



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

“Contrato que entre si celebram a empresa **STUDIO CUBO ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA** e o **MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES**”.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.557.546/0001-03, representado pelo seu Exmo. Prefeito Sr. Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **STUDIO CUBO ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº 37.635.689/0001-30, com sede na Avenida Ministro Gabriel Passos, nº 1473, PAVMTO2, Centro, Santa Cruz de Minas/MG, CEP 36.328-000, neste ato representada por Walison Barbosa Pinheiro, portador do CPF sob nº ***.662.***-**, seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO Nº 04/2022, DISPENSA Nº 03/2022**, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/21, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA EXECUÇÃO DO EQUIPAMENTO URBANO "BIKE STATION" INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EM PRAÇA PÚBLICA NO CENTRO DO MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES**, conforme Termo de Referência e Memorial Descritivo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO ATO QUE AUTORIZOU A CONTRATAÇÃO DIRETA E À RESPECTIVA PROPOSTA

2.1 - Este contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo nº 04/2022, Dispensa nº 03/2022**, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência a proposta e demais peças que lhe compõe.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 – Este contrato está em conformidade com dispositivos da Lei 14.133/21, trata-se de contratação mediante dispensa com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

3.2 - Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal 14.133/21, e suas alterações, e, supletivamente, aplicam-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, especialmente, as previsões do Código Civil Brasileiro.



3.3 - Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos em Lei mediante a celebração de termos aditivos.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 A CONTRATADA compromete-se a entregar o objeto desta licitação em até **01 (um) mês**, precedida de Autorização de Ordem de Serviço pela Administração Municipal.

V- CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DEMAIS CONDIÇÕES

5.1 – O valor total dos serviços é de **R\$ 19.980,00 (dezenove mil, novecentos e oitenta reais)**.

5.2 – O pagamento será efetuado pela tesouraria da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, por processo legal, em até 30 dias, de acordo com o objeto e nas condições exigidas, após emissão de nota fiscal.

5.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente da liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.5 - Serão de responsabilidade da contratada todas as despesas com impostos, funcionários, transporte, hospedagem, alimentação e demais despesas.

5.6 - O pagamento deverá ser efetuado através de conta corrente da empresa que deverá informar na nota fiscal o nome do banco e nº da agência, ou diretamente ao seu representante.

5.7 - Havendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no INPC, bem como juros de mora a razão de 1% (um por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pelo próprio contratado.

VI- CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS E PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado pela tesouraria da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves mediante execução total do serviço, por processo legal, em até 30 dias, de acordo com o objeto e nas condições exigidas, após emissão de nota fiscal.

VII- CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

7.1 – O prazo de execução do serviço deverá ser de até 01 (um) mês.

7.2 – Recebido provisoriamente o objeto deste contrato, o mesmo será devidamente inspecionado por servidor responsável da Administração Municipal.

7.3 - No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade com o serviço prestado em relação à proposta comercial da Contratada ou em relação às condições expressas no termo de referência que a este dá causa, o mesmo será sumariamente rejeitado, sujeitando-se a Contratada às penalidades constantes neste contrato.

7.4 – O objeto deste Contrato deverá ser recebido definitivamente, mediante aprovação do servidor responsável da Contratante, nos termos do art. 140, inc. II, “b” da Lei nº. 14.133/2021, desde que o serviço pela Contratada tenha sido regularmente aprovado.

VIII- CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

| | | |
|-------------------|--------------|---|
| UNID ORÇAMENTARIA | 02.009.000 | SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO |
| FUNÇÃO | 15 | URBANISMO |
| SUFUNÇÃO | 452 | SERVIÇOS URBANOS |
| PROGRAMA | 1504 | PRAÇAS, PARQUES E JARDINS |
| PROJ/ATIVIDADE | 2.231 | MANUT REF PRAÇAS, PARQUES E JARDINS |
| CONTA | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERV DE TERCEIROS - PJ |
| FONTE | 100 | RECURSOS ORDINARIOS |
| FICHA | 680 | |

| | | |
|-------------------|--------------|---|
| UNID ORÇAMENTARIA | 02.009.000 | SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO |
| FUNÇÃO | 15 | URBANISMO |
| SUFUNÇÃO | 452 | SERVIÇOS URBANOS |
| PROGRAMA | 1504 | PRAÇAS, PARQUES E JARDINS |
| PROJ/ATIVIDADE | 2.231 | MANUT REF PRAÇAS, PARQUES E JARDINS |
| CONTA | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERV DE TERCEIROS - PJ |
| FONTE | 200 | RECURSOS ORDINARIOS |
| FICHA | 680 | |

| | | |
|-------------------|--------------|---|
| UNID ORÇAMENTARIA | 02.009.000 | SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO |
| FUNÇÃO | 15 | URBANISMO |
| SUFUNÇÃO | 452 | SERVIÇOS URBANOS |
| PROGRAMA | 1504 | PRAÇAS, PARQUES E JARDINS |
| PROJ/ATIVIDADE | 2.231 | MANUT REF PRAÇAS, PARQUES E JARDINS |
| CONTA | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERV DE TERCEIROS - PJ |
| FONTE | 108 | COMPENSACAO FINANC DE REC MINERAIS (CFEM) |
| FICHA | 680 | |

| | | |
|-------------------|------------|---|
| UNID ORÇAMENTARIA | 02.009.000 | SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO |
|-------------------|------------|---|

RUA PADRE REIS, 84, CENTRO, CORONEL XAVIER CHAVES / MG, CEP: 36.330-000 – TEL/FAX: (32) 3357-1235.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

| | | |
|----------------|--------------|---|
| FUNÇÃO | 15 | URBANISMO |
| SUFUNÇÃO | 452 | SERVIÇOS URBANOS |
| PROGRAMA | 1504 | PRAÇAS, PARQUES E JARDINS |
| PROJ/ATIVIDADE | 2.231 | MANUT REF PRAÇAS, PARQUES E JARDINS |
| CONTA | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERV DE TERCEIROS - PJ |
| FONTE | 208 | COMPENSACAO FINANC DE REC MINERAIS (CFEM) |
| FICHA | 680 | |

IX- CLÁUSULA NONA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 – Caberá o reequilíbrio econômico financeiro do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

9.2 – O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

9.3 – O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio será de 05 (cinco) dias contados do recebimento.

X- CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 Durante a vigência do Contrato, compromete-se as partes:

10.1.1 – o Contratante:

- a) Emitir autorização para a prestação do serviço;
- b) Fiscalizar o cumprimento contratual, contactando o contratado no caso de defeitos ou vícios nos bens;
- c) Efetuar o pagamento conforme estabelecido.

10.1.2 - a Contratada:

- a) prestar o serviço do objeto conforme especificado na Cláusula I.
- b) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- c) responsabilizar-se, civil e criminalmente pela prestação do serviço do objeto do Contrato, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.

10.2 As partes terão os seguintes direitos:

10.2.1 – Da Contratada:

- a) Receber pelos serviços entregues, nos termos pactuados;
- b) Receber informações que foram necessárias à devida execução;



10.2.2 – Da contratante:

- a) Receber pelos serviços conforme termo de referência aprovado;
- b) Modificar e extinguir unilateralmente o contrato, nos termos da lei.

XI- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 - Na falta de cumprimento, por parte da contratada, sem justa causa, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

11.1.1 - Advertência;

11.1.2 - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, se a proponente não executar o objeto desta contratação;

11.2 - O valor da multa aplicada deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria emitida pela prefeitura no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação;

11.3 - Além das multas estipuladas, a proponente vencedora que não cumprir com as obrigações assumidas, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no art. 155 e seguintes da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, sem que desse fato acarrete multa para Administração;

11.4 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

XII- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1 - O presente contrato será gerido pelo setor de Obras do Município, ficando como fiscal do contrato, Romilson Meiro de Sousa.

XIII- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1 – A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contada a partir de sua assinatura.

XIV- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

14.1 - O presente contrato poderá ser extinto, de pleno direito a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos no art. 137 da Lei 14.133/21.

14.2 - A Contratante em hipótese alguma pagará multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

XV- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Resende Costa, com renúncia de qualquer outro, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente contrato.

15.2 - E, por estarem justas e contratadas, firma o presente termo em 02 (duas) vias de mesmo teor e para os mesmos efeitos legais.

Coronel Xavier Chaves, 24 de janeiro de 2022.

MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES
CNPJ nº 18.557.546/0001-03

STUDIO CUBO ARQUITETURA E
ENGENHARIA LTDA
CNPJ nº 37.635.689/0001-30

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____